



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0023.3/2020



Lido no expediente	
103ª	Sessão de 15/12/20
Às Comissões de:	
(3) JUSTIÇA	
(1) FINANÇAS	
(14) TRABALHO	
()	
()	
Secretário	

Altera a Lei Complementar nº 417/2008, que fixa o efetivo da PMSC no art. 2º, alínea “a” do inciso V e alínea “a” do inciso VI, transferindo vagas do Quadro Especial de Cabos e Terceiros-Sargentos para o Quadro de Subtenentes PM e estabelece outras providências.

Art. 1º O Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM) criado pela Lei Complementar nº 172 de 15 de dezembro de 1998 fica acrescido de noventa vagas de Subtenentes transferidas do Quadro Especial de Cabos e Terceiros-Sargentos (QEPPM), criado pela Lei Complementar nº 6.153 de 21 de Setembro de 1982.

Art. 2º O art. 2º, inciso V, alínea “a” da Lei Complementar nº 417, de 30 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

V – Quadro de Praças Policiais-Militares – QPPM

a) Subtenente PM = 290

.....
VI - Quadro Especial de Cabos e Terceiros Sargentos -

QEPPM:

Ao Expediente da Mesa

Em 14/12/2020

Deputado Laércio Schuster
1º Secretário

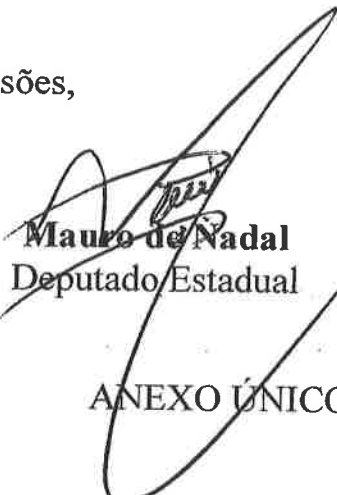


a) 3º Sargento Especial PM = 301; e

Art. 2º As vagas transferidas serão ativadas no quadro de Subtenentes nas datas de promoção, de acordo com o anexo único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Mauro de Nadal
Deputado Estadual

ANEXO ÚNICO

DISTRIBUIÇÃO DAS
VAGAS NAS DATAS DE
PROMOÇÃO

QUADRO DE SUBTENENTE
PM

GRADUAÇÃO	ANO DE 2021				ANO DE 2022	TOTAL
	31 Jan	05 Mai	25 Ago	25 Nov	31 Jan	
Subtenente	20	20	20	20	10	90



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Lei Complementar visa possibilitar a fluidez no quadro de vagas da carreira de Subtenentes que hoje se encontra estagnada com somente duzentas disponíveis. Com a transferência das referidas vagas do quadro Especial de Cabos e Terceiros Sargentos QEPPM para o quadro de Subtenentes, haverá grande perspectiva de melhoras na carreira das praças, possibilitando que todos possam acessar ao topo da carreira policial militar, depois de dedicarem toda sua vida produtiva à sociedade catarinense sem terem sido promovidos por inexistência de vagas.

Sendo implementada esta proposta será possibilitado um fluxo contínuo de carreira e uma motivação aos praças contemplados, proporcionando uma satisfação interna maior, o que se refletirá na melhora da qualidade do serviço prestado.

Hoje, de acordo com a Lei nº 417/2008 existem cerca de 391 vagas de 3º Sargentos Especiais e 1290 de Cabos Especial que podem ser em parte direcionadas aos Subtenentes, haja vista que a Lei 6.153/82 sofreu uma alteração através da Lei Complementar nº 623/2013, onde no art. 5º desta lei está previsto que as promoções neste quadro ocorrerão independentemente de vagas na respectiva graduação no QEPPM de que trata a Lei nº 6.153/82. Deste modo, por força do dispositivo legal previsto no caput do art. 5º da Lei 623/13, entende-se que as promoções neste quadro continuarão ocorrendo e independem de vagas, pois, em tese, não há óbice neste sentido, podendo tais vagas serem transferidas para outro Quadro.

Esta medida acabaria por melhorar o fluxo na carreira das praças, o que fará com que as praças de graduações inferiores, também



tenham possibilidade de ascender na carreira corrigindo uma distorção que está fazendo com que muitos completem o tempo de serviço e passem para a reserva remunerada apenas como primeiro-sargento, não tendo o coroamento tão almejado na sua carreira.

Por se tratar de assunto de extrema relevância, é que solicito apoio dos nobres colegas deputados para aprovação da matéria.

Sala das Sessões,


Mauro de Nadal
Deputado Estadual